

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 04/2020

SÚMULA: PRORROGA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o afastamento preventivo do exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, o servidor **DANIEL DA SILVA**, inscrito na matrícula n° 29, lotado no Departamento de Administração.

Art. 2° Esta Portaria tem sua vigência a contar do dia 06 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

"SÚMULA: Institui o regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22° Regional de Saúde de Ivaiporã – PR. revogando as disposições contrárias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovado em Assembleia de Prefeitos, em data de 07 de fevereiro de 2020:

Art. 1° Fica instituído o regime de Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado, mediante requerimento do interessado e empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destinase a cobrir gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana fora dos limites da Sede Municipal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22° Regional de Ivaiporã – PR.

Parágrafo único. O pagamento antecipado que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante transferência bancária em conta corrente.

- Art. 2° Farão jus as diárias, em conformidade com esta Resolução, o Presidente do Consórcio, os Diretores de Departamento, os Cargos de Assessoramento e os Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22° Regional de Saúde de Ivaiporã PR, que se deslocarem para outros municípios, em razão do seu cargo ou função, para cumprimento de suas atribuições ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, simpósios, treinamentos, encontros, reuniões oficiais ou outros eventos correlatos que visem a satisfação dos princípios da eficácia e eficiência na administração pública.
- Art. 3° Todos que receberem diárias, deverão apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após o seu retorno, relatório de viagem, conforme o Anexo III, acompanhado de seus respectivos comprovantes do deslocamento intermunicipal e das suas atividades naquele período.
- Art. 4° A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.
- Art. 5° As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

Disposições Gerais Do Requerimento

- Art. 6° O requerimento da diária deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada, endereçado a Coordenação do Consórcio, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução:
- I Obrigatoriamente deverá conter o nome do beneficiário, cargo, destino e a finalidade do deslocamento, período de permanência, número de diárias e o valor pretendido.
- II Também, deverá constar no requerimento, quando for o caso, a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.
 - III O ato de deferimento do requerimento com a liberação de diárias fica estritamente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

vinculado ao interesse do Consórcio, mediante decisão da Presidência ou do Diretor Coordenador do Consórcio.

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o próprio Diretor Coordenador do Consórcio, este deverá apresentar o requerimento diretamente ao setor financeiro para a emissão de empenho, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

- Art. 7° A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução, responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.
- Art. 8° Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato de concessão da diária, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.
- Art. 9° O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município sede do Consórcio em razão de serviço ou força maior, deverá fazer pronta comunicação a Coordenação, para as providências adequadas e restituir de imediato os valores eventualmente recebidos.
- Art. 10. Se o serviço ou as atividades, objeto do afastamento, não forem realizadas ou comprovadas, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo único. Caso não ocorra a restituição imposta por esta Resolução, de valores repassados à título de diárias, a administração procederá compulsoriamente o desconto em folha de pagamento.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

- Art. 11. São despesas indenizáveis os gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em viagens intermunicipais.
- Art. 12. Os valores fixados para a diárias serão os constantes da tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato do Presidente, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

- Art. 13. As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 70 km (setenta quilômetros) de distância do município sede do Consórcio, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, poderão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Coordenação do Consórcio.
 - Art. 14. A diária será paga ao servidor por dia de afastamento.
- I Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.
- II A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pela Coordenação, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.
- Art. 15. As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pelo Consórcio mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.
- I As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pelo Consórcio.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

- II As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras do Consórcio, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.
- III No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Consórcio deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- Art. 16. O Consórcio deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 20 (vinte) vezes o maior valor da tabela do Anexo I desta Resolução.
- I A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de diária de viagens, de capacitação, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para os servidores.
- II Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação dos servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Consórcio, observando-se sempre como teto máximo o disposto no caput deste artigo;

Da Publicação do Ato

- Art. 17. O áto de concessão de diárias deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial com indicação do nome do beneficiário, número de matrícula, cargo ou função, número do processo administrativo, período de afastamento, destino, objetivo da viagem, sem prejuízo da publicação, também no portal de transparência.
- Art. 18. O pagamento de diárias, nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional e deverá estar expressamente justificado.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 19. Não serão custeadas pelo Consórcio:

- Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.
- Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- Viagens sem motivação clara de interesse do Consórcio.
- IV Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

Da Prestação de Contas

- Art. 20. O Servidor Público ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo III desta Resolução, sob pena de devolução dos valores percebidos, salvo os casos abarcados pelo parágrafo único do Art. 3º desta Resolução.
- Art. 21. Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida prestação de contas coletiva, devendo ser encaminhado ao superior hierárquico e ao Setor de Recursos Humanos para ciência e ao Setor Financeiro para arquivo junto ao empenho.
- Art. 22. O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.
- I O Setor Financeiro ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta resolução, devendo informar a Coordenação caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
- II A Coordenação, de posse da manifestação do Setor Financeiro, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

- III Entendendo a Coordenação que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.
- IV Em caso de dúvidas ou discordância entre a razões do Setor Financeiro e da Coordenação o processo será encaminhado ao Controle Interno e Setor Jurídico para análise, parecer e providências pertinentes.
- Art. 23. Ao Relatório de Viagem, deverão ser anexados todos os comprovantes da viagem, em especial as notas ficais de hospedagem e de alimentação, recibos de locomoção, protocolos, certidões, certificados, fotos datadas e outros comprovantes que eventualmente forem disponibilizados no evento.

Das Disposições Finais

- Art. 24. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber diárias de viagens indevidamente.
- Art. 25. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.
- Art. 26. A eventual reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.
- Art. 27. As despesas advindas da execução desta Resolução poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno do Consórcio, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Ouvidoria do Consórcio.
- Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias em especial a Resolução nº 10/2017.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22° Regional de Saúde de Ivaiporã - PR, 10 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

ANEXO I

TABELA DE VALORES E LIMITES PARA DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA

Composição da Diária	VALORES EM REAIS		
	DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Pousada	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00
Diária	R\$ 260,00	R\$ 220,00	R\$ 150,00

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIARIAS			
NOME:			
CARGO:	MATRÍCULA:		
RG:	CPF:		
DESTINO:			
PERÍODO DE:/ATÉ			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:			
MEIO DE TRANSPORTE: () VEÍCU () ONÍBUS () AVIÃO	ILO OFICIAL – PLACAS:		
FINALIDADE/OBJETIVO:			
Ivaiporã, de de			
REQUERENTE:			
() DEFERIDO () INDEFERIDO		
Ivaiporã, _	de de		
	COORDENAÇÃO		

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM			
NOME:			
CARGO:			
RG:			
CPF:			
DESTINO:			
EVENTO:			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:			
COM PERNOITE:			
SEM PERNOITE:			
MEIO DE TRANSPORTE: () VEÍCULO - PLACAS:			
() ÔNIBUS			
() AVIÃO			
() OUTRO			
DATA DA VIAGEM:			
ORIGEM/DESTINO:			
IDA:			
VOLTA:			
DETALHAMENTO DA VIAGEM E DATA DAS ATIVIDADES			
Ivaiporã,/			
ASSINATURA SERVIDOR			

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O objetivo deste pregão REGISTRO DE PREÇOS para A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ – CIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 886382/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DE SAÚDE, DEVIDAMENTE LIBERADO PARA LICITAÇÃO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

Através do Presidente, **Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar **às 09:00 horas**, do **dia 03/03/2020**, na sede do Cis- Ivaiporã, sala de reuniões, sito a Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, Ivaiporã/PR, licitação, na modalidade **PREGÃO**, **na forma PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL** para aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ – CIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 886382/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DE SAÚDE, DEVIDAMENTE LIBERADO PARA LICITAÇÃO para o período de 12 (doze) meses.** O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento Licitações do Cis-Ivaiporã e no portal da transparência (www.cisivaipora.com). Maiores informações na sede do CIS-Ivaiporã, endereco supramencionado. Fone: (043) 3472. 0649

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.

Enf^o. Clodoaldo Fernandes dos Santos Presidente



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 2/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

VALOR TOTAL: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2020.

ENF^o. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS

ANDRE RICARDO B. PACHOLEK REPRESENTANTE LEGAL



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 4/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MDC IRMAOS SANTOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CIS

VALOR TOTAL: R\$ 2.360,60 (dois mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2020.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS ANTÔNIO MARCOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 3/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REFRIGERACAO HOMENZUK LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ.

VALOR TOTAL: R\$ 4.109,00 (quatro mil, cento e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 12 de fevereiro de 2020.

ENF°CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS

ANTÔNIO CARLOS HOMENZUK REPRESENTANTE LEGAL



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 74/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 74/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 29 - 02.003.10.302.0001.2010.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 75/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 75/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 20 - 02.001.10.302.0001.1017.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 76/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 76/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 20 - 02.001.10.302.0001.1017.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 79/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 79/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 29 - 02.003.10.302.0001.2010.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 80/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 80/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 29 - 02.003.10.302.0001.2010.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 83/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 83/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 29 - 02.003.10.302.0001.2010.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 88/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 88/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação**:

RED 29 - 02.003.10.302.0001.2010.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 91/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 91/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 20 - 02.001.10.302.0001.1017.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INEXIGIBILIDADE № 92/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **INEXIGIBILIDADE Nº 92/2019**, ficando portanto considerada a dotação infra citada: **Dotação:**

RED 20 - 02.001.10.302.0001.1017.3.3.90.39.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREGÃO № 05/2019

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, o **PREGÃO**Nº 05/2019, ficando portanto considerada a dotação infra citada:

Dotação:

RED 13 - 02.001.10.122.0001.2005.3.3.90.32.00.00

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporã, 12 de Fevereiro de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 555

Ivaiporã, Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2020

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Inexigibilidade Nº 28/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO № 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade n° 28/2020 atende a todos os requisitos

do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade n° 28/2020, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa Teresinha Aparecida Galan - EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.865.221/0001-28, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 12 de fevereiro de 2020.